Ano VII | Edição nº 1546

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 7.237, de 13 de março de 2023

(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a contar de 10 de março de 2023, para o biênio 2023-25, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90, a Lei Complementar n.º 150/2011 (Art. 28, § 2º), Regimento Interno (Art. 18, § 2º) e decisão da Reunião Plenária do CMDCA, realizada em 09 de março de 2023:

Presidente: Daiane Correa Novaga. Vice-presidente: Kerlen Mariano Ribeiro. Secretário: Clovis Rodrigues Felipe I - Representantes do Poder Público:

1. Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mirela Aparecida Franco. Suplente: Marli Dalva Mariano.

2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Priscila Felix.

Suplente: Andréia Cristina Santana do Prado.

3. Da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Felipe Rodrigues da Silva Souza. Suplente: Ricardo Gerardus Regis Schescreus.

4. Da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Cássia Aparecida Vieira da Silva.

Suplente: Alexandre Faustino.

5. Da Secretaria Municipal de Assistência e **Desenvolvimento Social:**

Titular: Rejane Cristina Tech. Suplente: Karina Luzia de Oliveira.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1. Das Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Crianca e do Adolescente:

Titular: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -Daiane Corrêa Novaga.

Suplente: Fundação Padre Emílio Immos - Hilton Charles Matos Pedro

2. Das Entidades Assistenciais e de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Criança e ao Adolescente:

Titular: Colônia Espírita Fraternidade - Kerlen Mariano Ribeiro.

Suplente: VANA - Voluntários Anônimos de Avaré -Patrícia Cristina Alves Oliveira.

Titular: Associação Amigo Solidário - Aline Aparecida Gabriel dos Santos.

Suplente: NOCAIIA - Núcleo de Capacitação e Apoio à Infância e Juventude de Avaré - Tatiane Cristina Deolin.

3. Dos Clubes de Serviços, Sociedade Organizada ou Religiosa:

Titular: Rotary Club de Avaré - Clóvis Rodrigues Felipe. Suplente: Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Grupo de Jovens - Thiago Luiz Vieira Veiga.

4. Da Subseção da OAB de Avaré - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Daniel do Prado Amaral. Suplente: Silmara Rodrigues.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto n.º 7.033 de 20 de outubro de 2022.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de março

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de março de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Gabriel da Gama Galache

Empenho(s): 1278/2023 Valor: R\$ 957,60

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Medicinale Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 1343/2023 Valor: R\$ 7.280,00

Ano VII | Edição nº 1546

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli

Empenho(s):30122/2022 Valor: R\$ 1.030,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023 Valor: R\$ 7.768,20

Avaré, 15 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Campeonato de Futebol no Bairro Duílio Gambini.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 940/2023 Valor: R\$ 712,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender a pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli

Empenho(s): 1282,1342/2023

Valor: R\$ 11.640,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de Terapeutas Ocupacionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do CAPS-II e Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andrade de Camargo & Rocha Ltda.

Empenho(s): 15550/2022 Valor: R\$ 2.159,20

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Pecas em Geral Eireli

Empenho(s): 785/2023 Valor: R\$ 8.140,00

Avaré, 16 de março de 2.023 Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos

Fornecedor: Dageal Comércio de Material de Escritório Ltda.

Empenho(s): 2833/2023 Valor: R\$ 171,90

Avaré, 15 de março de 2.023 Márcio Danilo dos Santos

Ano VII | Edição nº 1546

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviços técnicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para diagnóstico da posição contábil, financeira, regularidade pedagógica e patrimonial da FREA.

Fornecedor: Escritório Contábil Desconta - Sociedade Simples Ltda.

Empenho(s): 25153/2022 Valor: R\$ 33.000,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 347/2022 Valor: R\$ 9.150,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de troféus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação em competições realizadas pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Inova Laser e Comunicação Visual Ltda.

Empenho(s): 3227/2023 Valor: R\$ 2.052,00

Avaré, 15 de março de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3325/2023 Valor: R\$ 501,66

Avaré, 15 de março de 2.023 Marcio Danilo dos Santos Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mautenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 3326/2023 Valor: R\$ 323,75

Avaré, 15 de março de 2.023

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 2785/2023 Valor: R\$ 2.799,30

Avaré, 15 de março de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S/A

Empenho(s): 5706/2022 Valor: R\$ 15.746,31

Avaré, 15 de março de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenvolv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

Ano VII | Edição nº 1546

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

aquisição de serviço de revisão em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda.

Empenho(s): 1422,2664,2682,3221,2683,3222/2023

Valor: R\$ 6.997,59

Avaré, 15 de março de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assist. E Desenv. Social

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/2023

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 6.736/2022 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art. 1º - O artigo 24 do Decreto Municipal n^{o} 6.736/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...

- **Art. 24** Após a apresentação dos documentos descritos no artigo 25, será expedida uma autorização, com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, que deverá conter, além dos dados da empresa, as restrições e condições com que a aprovação foi concedida.
- **I -** Fica prorrogado por igual período o prazo estipulado no caput.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 14 de março de 2.023.-

LEONARDO PIRES RIPOLI

Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO

1º Secretário

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

2º Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão

Extraordinária de 13/03/2023. -

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 83/2023

(Dispõe sobre a alteração do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de Avaré e dá outras providências.)

A Mesa Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - O Plano Diretor poderá ser alterado somente uma vez a cada trimestre no ano, e será revisto a cada 04 (quatro) anos, observado o disposto no caput do artigo anterior e as normas regimentais.

§1º - (...)

§ 2º - (...)

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 14 de março de 2023.

LEONARDO PIRES RIPOLI

Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO

1º Secretário

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

2. Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Ádria Luzia Ribeiro de Paula

Diretora Geral Administrativa

Proposta de Emenda nº 01/2023;

Autoria: Mesa Diretora

Aprovada por unanimidade, em 1° e 2° Turnos, em Sessões de 27/02/2023 e 13/3/2023, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara